



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Edital Inexigibilidade nº 008/2024 - Chamada Pública nº 001/2024 – PRC nº 012/2024

O Município de Piraúba/MG, entidade de direito público, CNPJ n.º 18.554.147/0001-99, com sede à Rua Opemá, 610 – Centro, na cidade de Piraúba – MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Adriano Carvalhaes Gravina, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 14.666/2023, da Resolução do FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, da Resolução do FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e demais resoluções do FNDE, tornar público para o conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme inciso 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de vendas no setor de licitação da Prefeitura, a partir das 12:00 h do dia de 22/02/2024 até as 17:00 h do dia 13/03/2024, juntamente como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Habilitação.

JUSTIFICATIVA:

Processo Licitatório publicado conforme o Decreto Municipal nº 190 de 22 de dezembro de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o Art. 191 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Municipal de Piraúba – MG, com **número provisório anteriormente autuado como Chamada Pública nº 004/2023 – PRC nº 133/2023**, por se tratar de um processo em que sua fase interna foi autuado no exercício de 2023 será aplicado a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações. As publicações dos processos mencionados no Decreto Municipal nº 190/2023, poderão ser realizadas até o dia 1º de abril de 2024 e por isso receberão nova numeração datada do ano corrente.

1-DO OBJETO:

1- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA DOS PREÇOS POR KG	VALOR TOTAL
1	Abacate	Produto de qualidade, íntegro, firme e aspecto fresco. Casca de coloração verde-oliva e brilhante, polpa espessa e cremosa, de coloração verde-amarelada. Os frutos devem parecer pesados em relação ao tamanho. Não devem apresentar umidade, dano por praga, defeito de cas,ca grave, fermento, podridão, nem queimado de sol. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes	50kg	R\$ 7,74	R\$ 387,00



		comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
2	Abóbora Moranga	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, com casca grossa, cor verde escura, firme e brilhante, haste aparada, polpa alaranjada. Deve ter cor, aroma, textura e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (ferimento, manchado, podridão) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	450 kg	R\$ 4,92	R\$ 2.214,00
3	Abobrinha Italiana	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, extra A, casca lisa, tamanho médio a grande. Deve ter cor, aroma, textura e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de fungos, indícios de germinação, umidade, sujidades, avarias (ferimento, dano por praga, virose, passado, murcho, podridão) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-	350 kg	R\$ 6,44	R\$ 2.254,00



		sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
4	Alface Lisa	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, com folhas verdes, turgentes, firmes e bem desenvolvidas; cor, aroma, textura e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (podridão, mancha na folha interna, passado ou murcho) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	1.300 cabeças	R\$ 3,59	R\$ 4.667,00
5	Alho Graúdo com Casca	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes e sem machucado. Não deve haver sinal de dente brotado, chocho, com podridão, murcho, fermento, passado ou mofado. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente,	1.350 kg	R\$ 28,04	R\$ 37.854,00



		atóxico e transparente (polietileno/polipropileno).			
6	Banana Prata	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Fruta bem desenvolvida, devendo estar macia, de pontas verdes. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Poderá ser solicitada em penca ou despencada (individualizadas, devendo ser cortada verde de forma a preservar a integridade da casca para proteção da fruta), conforme necessidade. Isento de umidade, sujidades, avarias (passado, fermento, podridão, dano por praga) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	6.200 kg	R\$ 6,05	R\$ 37.510,00
7	Batata Inglesa	Produto de qualidade, íntegro, aspecto fresco. Tipo Monalisa. Lavada e escovada, lisa, graúda, firme, com tamanho desenvolvido e uniforme. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias (livre de brotos, podridão, esverdeamento, fermentos, defeitos de polpa e danos por praga) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco	3.000 Kg	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00



		plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
8	Beterraba	Produto de qualidade, íntegro, aspecto fresco. Lavada, com casca lisa, firme (sem lesões de origem física ou mecânica), com tamanho desenvolvido e uniforme. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias (nem estar passado ou murcho) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	200 kg	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
9	Brócolis	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Molho com folhas verdes, turgescents, firmes e bem desenvolvidas. Deve ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (amarelados, manchados, folhas murchas) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do	600 cabeças	R\$ 7,60	R\$ 4.560,00



		produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
10	Cebola Branca	Produto de qualidade, íntegro de aspecto fresco. Devem estar limpas, firmes, com a cor brilhante. A haste deve estar bem seca e não ter brotos, fermento, podridão nem perda de catáfilo interno. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno).	1.300 kg	R\$ 6,68	R\$ 8.684,00
11	Cebolinha Verde	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Molho com folhas verdes, turgescendo, firmes e bem desenvolvidas. Deve ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (amarelado ou murcho) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	1.300 molho	R\$ 2,92	R\$ 3.796,00
12	Cenoura	Produto de qualidade, íntegro, de aspecto fresco, não lenhoso. A parte externa deve ser lisa, firme, de formato cilíndrico ou cônico e coloração alaranjada. Deve ter cor, aroma, sabor e textura característicos,	1.300 Kg	R\$ 6,36	R\$ 8.268,00



		com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Devem ser isentos de umidade, sujidades, avarias, corpos estranhos, podridão, dano por praga, ombro verde ou roxo, fermento, deformação grave. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
13	Chuchu	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, com cor verde clara, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (podridão, murcho, passado, deformação grave, fermento) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	200 kg	R\$ 5,11	R\$ 1.022,00
14	Couve Manteiga	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Molho com folhas verdes, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas. Deve ter cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (amarelados, folhas murchas) e corpos estranhos. O produto deverá ser	850 Molho	R\$ 3,48	R\$ 2.958,00



		transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
15	Feijão Vermelho	Produto de qualidade e aspecto fresco. Tipo 1, in natura, limpo e seco, em perfeito estado de maturação, mínimo de 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Isento de umidade, fermentação, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde, sujidades, avarias e corpos estranhos. Produto que garanta cocção uniforme, em panela de pressão, por no máximo quarenta e cinco minutos, sem remolho. Deve apresentar registro sanitário. Rotulagem conforme legislação vigente. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada. A embalagem deve ser resistente, atóxica e transparente (polietileno/polipropileno), íntegra e conter 1kg de peso líquido do produto. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. Produto com validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.	5.000 kg	R\$ 10,16	R\$ 50.800,00
16	Goiaba Vermelha	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, bem desenvolvido, com polpa firme. Com aroma, cor, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias, corpos estranhos, danos por praga, defeito de casca grave, ferimento e podridão. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-	4.500 kg	R\$ 6,28	R\$ 28.260,00



		sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
17	Inhame	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Com cor, aroma, sabor e textura característicos; com casca que solte facilmente, polpa branca, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. De tamanho médio a grande. Não deve estar aguado. Isento de umidade, sujidades, avarias, sinais de germinação e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	850 kg	R\$ 8,17	R\$ 6.944,50
18	Iogurte de Morango	Produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, de consistência cremosa, cor, sabor e aroma característicos do produto, pronto para beber, gelado. Produzido com ingredientes lácteos (leite e fermento lácteo), açúcar e preparado de polpa de fruta (morango em forma de pedaços ou polpa), presente em até 30%. Não deve conter glúten, nem corantes artificiais. O produto deverá ser ausente de matérias prejudiciais à saúde humana e corpos estranhos. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deve apresentar registro sanitário: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/Mapa) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou	5.000 Frasco 1L	R\$ 12,91	R\$ 64.550,00



		Federal (SIF). Rotulagem conforme legislação vigente. Embalado individualmente em garrafa de polietileno resistente e atóxica, com tampa lacrada, com 1L de peso líquido do produto. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração. O transporte deverá ser climatizado e em condições higiênico-sanitárias adequadas. Temperatura 4°C (refrigeração), seja em recipiente isotérmico ou em caminhão fechado e refrigerado. O produto deverá ser fabricado no máximo 10 dias antes da data de entrega e validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.			
19	Laranja Pera	Produto de qualidade, íntegro, bem desenvolvido, de aspecto fresco, maduro; com cor, aroma, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto. Deve ser isento de umidade, sujidades, avarias, corpos estranhos, podridão, dano por praga, fermento, nem ser imaturo ou murcho. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	6.200 kg	R\$ 4,81	R\$ 29.822,00
20	Limão Tahiti	Produto de qualidade, íntegro, de casca lisa e brilhante, aspecto fresco, com aroma, cor, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Deve	300 kg	R\$ 7,18	R\$ 2.154,00



		ser isento de oleocelose, podridão, umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. Não deve ser imaturo, seco nem passado. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
21	Mamão Formoso	Produto de qualidade e íntegro. Deve ter casca lisa e brilhante, com aroma, cor, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Deve ser isento de umidade, sujidades, avarias, corpos estranhos, ferimento, defeito de polpa e podridão. Não deve ser imaturo. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	250 kg	R\$ 8,57	R\$ 2.142,50
22	Mandioca com Casca (In Natura)	Produto de qualidade e íntegro. Com aspecto fresco, não passado, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada. Com aroma, cor, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. De cozimento rápido. Não deve estar aguada. Não devem apresentar umidade, deformação grave, escurecimento. Isento de sujidades, avarias, corpos estranhos, estrias vasculares azul-escuras, fermentações, bolores ou substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas	1.600 kg	R\$ 4,90	R\$ 7.840,00



		(proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
23	Manga	Produto de qualidade, íntegro, bem desenvolvido, de aspecto fresco, maduro; apresentando tamanho, cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto. Não deve apresentar umidade nem ser imaturo ou murcho. Deve ser isento de sujidades, avarias, corpos estranhos, podridão, dano por praga, fermento. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	250 kg	R\$ 6,71	R\$ 1.677,50
24	Maracujá Azedo	Produto de qualidade e íntegro. Deve ter casca lisa e brilhante, com aspecto fresco, não passado, imaturo nem seco; com cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Não deve apresentar umidade. Deve ser isento de sujidades, avarias (podridão, fermento, deformação grave), corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco	900 kg	R\$ 13,33	R\$ 11.997,00



		plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
25	Melancia	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Melancia oval, comum. Deve ter casca lisa e brilhante. Com tamanho, cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (podridão, fermento, virose, passado, amassado, com polpa branca, com deformação grave, oco, queimado de sol, imaturo) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	3.200 Kg	R\$ 4,47	R\$ 14.304,00
26	Mexerica Ponkan	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Bem desenvolvido e maduro, apresentando tamanho, cor, sabor, textura e aroma característico da espécie, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto. Isento de umidade, sujidades, avarias (passado), corpos estranhos, podridão, dano por praga e fermento. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A	1.500 kg	R\$ 4,63	R\$ 6.945,00



		entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
27	Milho Verde (In Natura)	Deve estar fresco, com as folhas bem verdes e o cabelo marrom escuro, com a ponta inferior da espiga afilada e macia. O produto deve estar com cor, sabor, odor e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Não deve estar passado, com podridão ou dano por praga. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	600 kg	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
28	Ovo Caipira	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Ovo de galinha caipira, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem rachaduras, com odor, cor, aroma e textura característicos. Deve ser produzido e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, além do registro sanitário: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/Mapa) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF). Embalagem: cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor, vedada com invólucro íntegro, resistente, atóxico e transparente. A validade deverá ser de no mínimo 30 dias contados da data de entrega. Embalagem contendo uma dúzia de ovos.	800 Dúzias	R\$ 15,50	R\$ 12.400,00



29	Pepino	Deve apresentar forma cilíndrica, coloração verde clara a escura e tamanho variável conforme o cultivar. Deve ter cor, sabor, textura e aroma característico, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Deve ser isento de sujidades, avarias e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	80 Kg	R\$ 4,48	R\$ 358,40
30	Pimentão Verde	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Com cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Não deve apresentar umidade, podridão, ferimento, deformação grave, virose, nem estar murcho. Deve ser isento de sujidades, avarias e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	300 Kg	R\$ 7,41	R\$ 2.223,00
31	Quiabo	Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, cor verde intensa, firme, sem manchas escuras e não fibrosos. Cor, aroma, textura e sabor típicos do produto e todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias e corpos	100 kg	R\$ 9,18	R\$ 918,00



		<p>estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.</p>			
32	Salsa	<p>Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Com folhas verdes, turgescendo, firmes e bem desenvolvidas. Cor, sabor, aroma e textura característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Isento de umidade, sujidades, avarias (folhas amarelas, murchas) e corpos estranhos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, é proibido o uso de caixas de madeira. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.</p>	1.200 Molho	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
33	Tomate Italiano	<p>Produto de qualidade, íntegro, aspecto fresco e adequado desenvolvimento. Coloração vermelha ou rosada. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, com brilho, aroma, cor, textura e sabor característicos da espécie, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Não deve apresentar-se imaturo ou passado. Deve ser isento de umidade, sujidades, avarias, corpos estranhos, podridão, virose, fermento, queimado de sol grave e dano por praga. O produto deverá ser transportado em</p>	2.000 Kg	R\$ 8,11	R\$ 16.220,00



		condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.			
34	Vagem Manteiga	Produto de qualidade e íntegro. Com formato alongado, devem ser lisas, ter cor verde brilhante e serem firmes. Com aspecto fresco, cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e grau de maturação que suporte a manipulação e transporte. Não deve estar passado ou murcho. Deve ser isento de sujidades, avarias e corpos estranhos. Não devem apresentar umidade, manchas escuras, fermento, podridão e nem estarem passados, murchos e fibrosos. O produto deverá ser transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas (proibido caixa de madeira); usar caixa plástica vazada e higienizada, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos, resistente, atóxico e transparente (polietileno/polipropileno). A entrega do produto deverá ser realizada preferencialmente no dia da colheita.	100 Kg	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00

VALOR TOTAL R\$ 399.956,90 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

- Os gêneros alimentícios cotados foram definidos pela nutricionista responsável e o quantitativo total corresponde ao consumo médio das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Piraúba.
- A escolha dos alimentos agrícolas utilizados na elaboração dos cardápios será baseada no calendário agrícola da região, fundamentado pela nutricionista escolar e Emater-MG, no intuito de garantir melhor eficácia na entrega dos alimentos, além da melhora no aporte nutricional ocasionado pelos benefícios da colheita nos seus respectivos períodos de safra.



2 - DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a aquisição dos gêneros alimentícios estarão a cargo de elemento orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

- 0205.12.306.0012.2.036 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar – Pré- Escola – PNAE - Material de Consumo; Ficha 119.
- 0205.12.306.0012.2.036 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar – Pré- Escola – Recursos Próprios, Material de Consumo; Ficha 120.
- 0205.12.306.0012.2.037 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - PNAE - Material de Consumo; Ficha 121.
- 0205.12.306.0012.2.037 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental- Recursos Próprios - Material de Consumo; Ficha 122.
- 0205.12.306.0012.2.084 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar- EJA – PNAE- Material de Consumo; Ficha 123.
- 0205.12.306.0012.2.084 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar- EJA – Recurso Próprios- Material de Consumo; Ficha 124.
- 0205.12.365.0012.2.081 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar- Creche – PNAE - Material de Consumo; Ficha 176.
- 0205.12.365.0012.2.081 – 3.3.90.30 - Distribuição da Merenda Escolar- Creche – Recurso Próprios- Material de Consumo; Ficha 177.

3 -HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Para o processo de habilitação os fornecedores/produtores da Agricultura Familiar deverão entregar as entidades executoras os documentos prescritos no artigo 36 §1º, §2º e §3º, da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

3.2 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos participantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

3.2.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no atr. 41 da Resolução do FNDE nº 06/2022, fica facultada à EEx a abertura de prazo para regularização das desconformidades.

3.2.2 Quando todas os participantes forem inabilitados, a presidente da CPL poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

3.2.3 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

1-ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com assinatura do Agricultor participante;
- d) Declaração de que o gênero alimentício a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Certidão Negativa de débito do Município de Piraúba.
- f) Alvará sanitário (somente itens 18 e 28).
- g) Registro do produto no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) ou Sisbi (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (somente itens 18 e 28).

2-ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

2-Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverão entregar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato de DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Declaração de que o gênero alimentício a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;
- e) Certidão Negativa de débito do Município de Piraúba.
- f) f) Alvará sanitário (somente itens 18 e 28).
- g) g) Registro do produto no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) ou Sisbi (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (somente itens 18 e 28).

3-ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

3-Os Grupos formais, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias de estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, assinada pelo representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Certidão Negativa de débito do Município de Piraúba.



- i) f) Alvará sanitário (somente itens 18 e 28).
- j) g) Registro do produto no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) ou Sisbi (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (somente itens 18 e 28).

4- ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1-No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios conforme modelo da Resolução FNDE;

4.2- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias os selecionados serão convocados para assinatura de contrato.

4.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação das DAP(s)

b) No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso 2º deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária comunidades quilombolas e/ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária comunidades quilombolas e/ou indígenas conforme identificação das DAP(s);

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº .323/2007 e devido cadastro no MAPA;



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme portarias MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

6.2. As amostras, indicadas no quadro abaixo, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Piraúba – Secretaria de Educação, com sede à Rua Opemá, nº 610, Bairro: Centro, na cidade Piraúba, Minas Gerais, CEP: 36.170-000, até o dia 27/02/2023, até as 17:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

6.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

7-LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023, no entanto, as entregas deverão ser conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” em quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da compradora;

As quantias expostas dos gêneros alimentícios são estimativas com base nos cardápios elaborados por nutricionista, responsável pela merenda escolar e demanda de estudantes da educação básica em período regular de atividades escolares; podendo ser aumentadas ou diminuídas durante o ano letivo em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

sazonalidade, aceitação, alterações de cardápio, demandas extras, imprevistos e esgotamento do total estabelecidos.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Tabela 1 – Locais de entrega, periodicidade e gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Local/Horário	Endereço	Contato	Dias de Entrega	Periodicidade de Entrega	Produtos
APAE 06:00h às 10:00h	Rua José Pereira Lobato, 460, Centro.	(32) 3573-1715	Segunda-feira a Sexta-feira	Conforme acordado com o fornecedor podendo ser semanal quinzenal ou mensal.	<ol style="list-style-type: none">1. Abacate2. Abóbora Moranga3. Abobrinha Italiana4. Alface Lisa5. Alho Graúdo com Casca6. Banana Prata7. Batata Inglesa8. Beterraba9. Brócolis10. Cebola Branca11. Cebolinha Verde12. Cenoura13. Chuchu14. Couve Manteiga15. Feijão Vermelho16. Goiaba Vermelha17. Inhame18. Iogurte de Morango19. Laranja Pera20. Limão Tahiti21. Mamão Formoso22. Mandioca com Casca (In Natura)23. Manga24. Maracujá Azedo25. Melancia26. Mexerica Ponkan27. Milho Verde (In Natura)28. Ovo Caipira29. Pepino30. Pimentão Verde31. Quiabo32. Salsa33. Tomate Italiano34. Vagem Manteiga
E. M. Dona Maria Duarte Braga 06:00h às 10:00h	Praça Lucy Gomes Caputo, 52, Centro.	(32) 3573-1485			
E. M. José Pires de Lima 06:00h às 10:00h	Rua Tanguetá, 353, Centro.	(32) 3573-1713			
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ferreira Xavier 06:00h às 10:00h	Rua Francisco Álvares Vieira, Piraubinha.	(32) 3573-2289			
Creche Municipal Alzira Borges Ferreira 06:00h às 10:00h	Rua Maria Aguiar, s/n, João Gonçalves da Neiva.	(32) 3573-1183			
E. M. Monsenhor Ibrahim Gomes Caputo 12:30h às 14:30h	Avenida Progresso, Piraubinha.	(32) 3573-1302			

8-DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme requisição, deverão ser entregues nas unidades escolares ou em qualquer outro local que se fizer necessário, segundo pedido de compras e de acordo com o cronograma de entrega predeterminado pela nutricionista responsável pelo cardápio da merenda escolar ou por algum representante da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

comprometer a produção e a distribuição das refeições escolares e as atividades subsequentes desempenhadas pela merendeira, sendo o presente contrato de fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2024.

8.1 Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiros e sem defeitos, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.2 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no cronograma que será entregue no ato da assinatura do contrato.

8.3 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade físico-química e sanitária dos produtos até o local de entrega e deverá se comprometer e arcar com as despesas necessárias para a substituição do produto quando o mesmo não atender às especificações deste edital e às legislações sanitárias em vigor, no prazo máximo de 24h após a entrega. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas penalidades.

8.4 No ato da entrega, o funcionário responsável pelo recebimento de mercadorias, no local estabelecido, atestará a entrega e registrará não conformidades quantitativas e/ou qualitativas em documento específico – Solicitação de Produtos da Agricultura Familiar.

8.5 Fica vedado ao fornecedor alterar o local de entrega estabelecido nas requisições sem o consentimento prévio do nutricionista responsável ou de algum fornecedor da Secretaria de Educação.

8.6 Os locais de entrega, data e horário ficam sujeitos a alterações conforme necessidade do nutricionista responsável técnico ou de algum responsável técnico ou outro funcionário da Secretaria de Educação em acordo prévio com os fornecedores.

8.7 Quando houver necessidade de alterações no local, data e horário das entregas, o nutricionista escolar ou algum representante da Secretaria de Educação, irá planejar e acordar, antecipadamente, com o fornecedor.

8.8 O fornecedor deverá comunicar, com antecedência, ao nutricionista responsável pela merenda Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas (atraso, quantidade solicitada, data ou horário programado). Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

8.13 Os grãos deverão ser inteiros e íntegros. Não deverão estar partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados e atacados por lagartas das vagens, danificados, amassados, com parasitos e com sujidades.

8.9 É exigida aos fornecedores dos gêneros alimentícios a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência por parte destes de instalações compatíveis com o produto que se propõem a fornecer, que comprove as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial e das instalações de manipulação e fabricação dos produtos sejam compatíveis com o preconizado, por legislação vigente, para o produto a ser fornecido.

8.10 Produtos processados e embalados deverão possuir embalagens íntegras e atóxicas. Não devem apresentar partes rasgadas, amassadas, enferrujadas, umidade, estufadas.



8.11 Todos os produtos manipulados deverão conter rotulagem com as informações: nome do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, nome completo do agricultor, endereço completo, prazo de validade, instruções sobre conservação, o preparo, o uso do produto e o número de registro no órgão competente.

8.12 Os gêneros alimentícios de origem animal, bem como aqueles que sofrem algum tipo de processamento, devem apresentar, em sua embalagem Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo alvará sanitário (Vigilância Sanitária/locais ou estaduais) ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF).

8.13 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

09 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

9.1. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;

9.2. Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

9.3. O fornecedor deverá ser responsável por garantir a qualidade físico-química e sanitária dos produtos até o local de entrega e deverá se comprometer e arcar com as despesas necessárias para a substituição do produto quando o mesmo não atender às especificações deste edital e às legislações sanitárias em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega. Em caso de não cumprimento, o mesmo terá as devidas penalidades;

9.4. Será exigido aos fornecedores, dos gêneros alimentícios, documentação emitida por autoridade sanitária, que comprove que as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial e das instalações de manipulação e fabricação dos produtos sejam compatíveis com o preconizado, por legislação vigente, para o produto a ser fornecido;

9.5. O produto, deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento;

9.6. Os hortifrúteis deverão ser transportados em veículo limpo, adequadamente vedado, para proteger os alimentos de sol, chuva, poeira, umidade e contaminação por substâncias tóxicas e saneantes;

9.7. Durante o transporte, o veículo deverá conter, exclusivamente, alimentos, não sendo permitido transportar junto animais, substâncias tóxicas e saneantes;



9.8. De acordo com a Lei N° 8137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7°, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo” e art. 7°, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”;

9.9. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria n° 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria n° 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Resolução RDC n° 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC n° 216, de 15/09/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Além disso, a Detentora deverá proceder à aquisição do objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

9.10. Os gêneros alimentícios serão devolvidos e substituídos pela igual quantidade de produtos de qualidade quando apresentarem avarias como danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, dano por praga, defeito de casca grave, fermento e podridão, imaturos, murchos, odores e sabores característicos de deterioração, passados, umidade externa, deformação grave, escurecimento, partes amolecidas, com queimado de sol, virose, brotação, mofo, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, substâncias terrosas, larvas, parasitas e marcas de picadas de insetos, enfermidades; seja no momento da entrega ou posteriormente, como em caso de danos internos, bichos, podridão, ocos, secos, polpa branca detectados no momento da produção que inviabilizem o consumo; em dia, local e horário estabelecidos pelo nutricionista responsável técnico ou de algum responsável da Secretaria de Educação.

9.11. Os grãos deverão ser inteiros, íntegros, limpos e sãos. Não deverão estar partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados e atacados por lagartas das vagens, danificados, amassados, com parasitos e com sujidades.

9.12. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) (dias).

9.13. EMBALAGEM PRIMÁRIA

As embalagens primárias dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC N° 91, de 11 de maio de 2001 da ANVISA e RDC N° 105, de 19 de maio de 1999 da ANVISA. Deverão ser próprias para alimentos, de material atóxico, resistente, de polietileno ou polipropileno, transparente ou aluminizada, de acordo com o produto; vedado hermeticamente com termossoldagem, íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. As embalagens não devem apresentar partes rasgadas, amassadas, enferrujadas, umidade, estufadas;

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e mantenham as qualidades nutricionais e respeitem os aspectos sanitários, devendo ser acordado previamente com o setor solicitante.



9.14. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Caixa plástica vazada e higienizada, atóxica, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos resistente, atóxico e transparente (polietileno ou polipropileno).

9.15. RÓTULOS DAS EMBALAGENS

Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, em conformidade com as Resoluções da ANVISA RDC N° 259/2000, RDC N° 359/2003, RDC N° 360/2003, RDC N° 26/2015, RDC N° 429/2020, além de informações que possam ser necessárias conforme avaliação do nutricionista e da Secretaria de Educação, as seguintes informações:

- denominação de venda (nome do produto e marca); identificação da origem da matéria prima principal, constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ ou DAP e endereço do Agricultor Familiar ou da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares; identificação do fabricante, através da expressão "Produzido por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ ou DAP e endereço do Agricultor Familiar ou da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares; lista de ingredientes; instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário (tempo de cocção após início da fervura); condições de armazenamento; data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano); data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano); identificação do lote; informações nutricionais; aditivos alimentares ou INS; peso líquido; classe e tipo; indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos; se contém ou não contém glúten (de acordo com a Lei N° 10.674/2003).

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA. Sendo: alvará sanitário (Vigilância Sanitária/locais ou estaduais), Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF).

À Contratada será facultada a opção de “rótulo autoadesivo” com as informações acima, desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem não se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

9.16. PRODUTO IMPRÓPRIO

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, no ato do recebimento, em desacordo com o edital e seus anexos.

Comprovadas alterações nas características do produto e/ou embalagem, a contratada será notificada para substituir o produto em desconformidade com o Edital, quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro motivo, que os revelem impróprios para o consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em



que a Administração estabelecer - 48 (quarenta e oito) horas -, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou o chamamento, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

A retirada e substituição dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada, dentro do prazo máximo - 48 (quarenta e oito) horas -, após oficialização pela Secretaria de Educação. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o contratado deverá comunicar o contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação.

O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis.

10- DO PAGAMENTO

10.1- Entregue e aceite os gêneros alimentícios, o pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos mesmos, juntamente com as certidões negativas, caso tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, conforme necessário.

11- DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar com antecedência quaisquer necessidades de alteração de planejamento;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista;
- Substituições ou complementações de produtos recusados no ato do recebimento, em decorrência de desacordo com as exigências deste edital, deverão ocorrer sem ônus adicionais, e, no prazo estabelecido;
- O valor financeiro e o quantitativo do alimento utilizado em substituição serão os mesmos do alimento solicitado na ordem de fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o horário, o dia e o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



12 - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. PENALIDADES

13.1. Poderá ser aplicada à Contratada, em caso de descumprimento de alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação será por um período de até 31 de dezembro de 2024, para atender a Secretaria de Educação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: licitacao@pirauga.mg.gov.br, no site www.pirauga.mg.gov.br ou no setor de licitações.

15.2. Será aceita a proposta do fornecedor:

15.2.1. Que atenda a todas as exigências de habilitação, do edital de chamada pública e de seus anexos; cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

15.3. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

15.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

PUBLIQUE-SE,

Piraúba, MG, 21 de Fevereiro de 2024.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal - Contratante

ANAMARA VIEIRA XAVIER ALVES
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

12- DOS ANEXOS:

ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal n.º 11.947/2009 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente edital de chamada pública. Ressalto ainda, que o extrato da publicação do referido edital, deverá ser publicado conforme legislação vigente.

MARCONI BOMTEMPO DE ALMEIDA
Assessor Jurídico Municipal - OAB/MG n.º 115.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.ºXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MG, E O PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 18.554.147/0001-99, sediada à Rua Opemá, 610 - Centro, na cidade de Piraúba - MG, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**, e, denominado como CONTRATADO (A) _____, devidamente inscrito no CPF n.º _____, inscrito no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com DAP n.º _____, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 11.947/2009, do PRC n.º 012/2024, Inexigibilidade n.º 008/2024, Edital de Chamada Pública n.º 001/2024, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com artigo 24 da Lei Federal n.º 11.947/2009 regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pelo Contratado, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificado no edital da chamada pública n.º 001/2024, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____), referentes aos itens conforme discriminados no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sendo os valores unitários especificados conforme tabela abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL			R\$

2.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil



reais) por DAP por ano/Entidade executora, conforme disciplinado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015 e da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como alteração posterior ocorrido pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

2.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme requisição, deverão ser entregue nas unidades escolares ou em qualquer outro local que se fizer necessário, segundo pedido de compras e de acordo com o cronograma de entrega predeterminado pela nutricionista responsável pelo cardápio da merenda escolar ou por algum representante da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não comprometer a produção e a distribuição das refeições escolares e as atividades subseqüentes desempenhadas pela merendeira, sendo o presente contrato de fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2024.

3.1 Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiros e sem defeitos, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.2 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no cronograma que será entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade física dos produtos até o local de entrega e deverá se comprometer e arcar com as despesas necessárias para a substituição do produto quando o mesmo não atender às especificações deste edital e às legislações sanitárias em vigor, no prazo máximo de 24h após a entrega. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas penalidades.

3.4 Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo limpo e estar acondicionados em sacos plásticos, resistentes e transparentes (polietileno/polipropileno), atóxico, para este fim, vedados adequadamente, para protegê-los de sol, chuva, poeira, umidade e contaminação por substâncias tóxicas e saneantes.

3.5 Durante o transporte, o veículo deverá conter exclusivamente os alimentos, não sendo permitido transportar junto animais, substâncias tóxicas e saneantes.



3.6 De acordo com a Lei Nº 8137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

3.7 Os gêneros alimentícios serão devolvidos e substituídos pela igual quantidade de produtos de qualidade quando apresentarem avarias como danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, dano por praga, defeito de casca grave, ferimento e podridão, imaturos, murchos, odores característicos de deterioração, passados, umidade externa, deformação grave, escurecimento, partes amolecidas, com queimado de sol, virose, brotação, mofo, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, substâncias terrosas, larvas, parasitas e marcas de picadas de insetos; seja no momento da entrega ou posteriormente, como em caso de danos internos, bichos, podridão, ocos, secos, polpa branca detectados no momento da produção que inviabilizem o consumo; em dia, local e horário estabelecidos pelo nutricionista responsável.

3.8 No ato da entrega, o funcionário responsável pelo recebimento de mercadorias, no local estabelecido, atestará a entrega e registrará não conformidades quantitativas e/ou qualitativas em documento específico - Solicitação de Produtos da Agricultura Familiar.

3.9 Fica vedado ao fornecedor alterar o local de entrega estabelecido nas requisições sem o consentimento prévio do nutricionista responsável ou de algum fornecedor da Secretaria de Educação.

3.10 Os locais de entrega, data e horário ficam sujeitos a alterações conforme necessidade do nutricionista responsável técnico ou de algum responsável técnico ou outro funcionário da Secretaria de Educação em acordo prévio com os fornecedores.

3.11 Quando houver necessidade de alterações no local, data e horário das entregas, o nutricionista escolar ou algum representante da Secretaria de Educação, irá planejar e acordar, antecipadamente, com o fornecedor.

3.12 O fornecedor deverá comunicar, com antecedência, ao nutricionista responsável pela merenda escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas (atraso, quantidade solicitada, data ou horário programado). Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

3.13 Os grãos deverão ser inteiros e íntegros. Não deverão estar partidos, quebrados, mofados, ardidados, germinados, carunchados e atacados por lagartas das vagens, danificados, amassados, com parasitos e com sujidades.

3.14 É exigida aos fornecedores dos gêneros alimentícios a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência por parte destes de instalações compatíveis com o produto que se propõem a fornecer, que comprove as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial e das instalações de manipulação e fabricação dos produtos sejam compatíveis com o preconizado, por legislação vigente, para o produto a ser fornecido.

3.15 Produtos processados e embalados deverão possuir embalagens íntegras e atóxicas. Não devem apresentar partes rasgadas, amassadas, enferrujadas, umidade, estufadas.

3.16 Todos os produtos manipulados deverão conter rotulagem com as informações: nome do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, nome completo do agricultor, endereço completo, prazo de validade, instruções sobre conservação, o preparo, o uso do produto e o número de registro no órgão competente.

3.17 Os gêneros alimentícios de origem animal, bem como aqueles que sofrem algum tipo de processamento, devem apresentar, em sua embalagem Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo alvará sanitário (Vigilância Sanitária/locais ou estaduais) ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente instrumento contratual será até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal de entrega, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE estarão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar com antecedência quaisquer necessidades de alteração de planejamento;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista;
- Substituições ou complementações de produtos recusados no ato do recebimento, em decorrência de desacordo com as exigências deste edital, deverão ocorrer sem ônus adicionais, e, no prazo estabelecido;
- O valor financeiro e o quantitativo do alimento utilizado em substituição serão os mesmos do alimento solicitado na ordem de fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o horário, o dia e o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado o Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas contratuais e condições dispostas no edital. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- A) - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- B) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- C) - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- D) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- E) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco do Contratado, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO

O Contratado não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando o contratado responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de Guarani - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Piraúba - MG, de de 2024.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal - Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 11.947/2009 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato. Ressalto ainda, que o extrato da publicação do referido instrumento contratual, deverá ser publicado conforme legislação vigente.

MARCONI BOMTEMPO DE ALMEIDA
Assessor Jurídico Municipal - OAB/MG n.º 115.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

Eu, _____, portador do CPF/CNPJ _____, carteira de identidade nº _____, declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Data e assinatura